

2.8 — Promover a existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

2.9 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte a utilizar;

3 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas

3.1 — Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, designadamente:

3.1.1 — Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite de 10.000€;

3.1.2 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

3.1.3 — Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneo;

3.1.4 — Autorizar o processamento de abonos correspondentes a deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o pagamento de despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

3.1.5 — Autorizar o processamento de outros abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

3.1.6 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;

3.1.7 — Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço sofridos pelos trabalhadores;

3.1.8 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos à CCDR, danificados por acidentes com intervenção de terceiros, dentro dos limites da competência delegada para autorizar despesas;

3.1.9 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

3.2 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

3.3 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, de acordo com a tabela de preços previamente aprovada;

3.4 — Praticar quaisquer atos no âmbito das competências estabelecidas no Código dos Contratos Públicos que me sejam atribuídos, incluindo a decisão de contratar, até ao limite de 10.000€, e quaisquer outros por ela implicadas, bem como para a outorga dos respetivos contratos;

3.5 — Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços, na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas;

4 — No âmbito da gestão de instalações e equipamentos

4.1 — Promover a utilização racional das instalações, bem como a sua manutenção, conservação e beneficiação;

4.2 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;

4.3 — Promover a utilização eficaz e eficiente dos equipamentos afetos à CCDR Alentejo, bem como a sua manutenção e conservação;

4.4 — Autorizar a atualização de contratos de seguro e de arrendamento, sempre que resulte de imposição legal;

4.5 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores, a conferir caso a caso, nos termos do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

4.6 — Autorizar a utilização de espaços da CCDR Alentejo mediante contrapartida financeira dos encargos inerentes à sua utilização, de acordo com a tabela previamente aprovada;

5 — No âmbito da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira

5.1 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso e em feriados, bem como os respetivos abonos, nos termos previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

5.2 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

5.3 — Autorizar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento da Direção de Serviços, dentro dos condicionalismos legais e do Regulamento do Horário de Trabalho;

5.4 — Assinatura da correspondência necessária ao desenvolvimento das competências agora delegadas e das competências próprias da Direção de Serviços, com exclusão da dirigida a órgãos Autárquicos, membros do Governo e órgãos de Soberania;

O presente despacho produz efeitos a partir de 8 de janeiro de 2018, considerando-se ratificados todos os atos praticados neste âmbito anteriores a esta data.

10 de janeiro de 2018. — O Presidente, *Roberto Pereira Grilo*.

311189521

Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.

Aviso n.º 3799/2018

Conclusão do período experimental

Por meu despacho de 28 de fevereiro de 2018, e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e dos artigos 45.º e 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Raquel Figueira concluiu, com sucesso, o período experimental, com a avaliação final de 17,68 valores, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

5 de março de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Santiago Leão Ponce Dentinho*.

311189879

Aviso n.º 3800/2018

Para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, publicam-se os valores dos índices de custos de mão-de-obra (Quadro I), de materiais (Quadro II) e de equipamentos de apoio (Quadro III), relativos aos meses de abril, maio e junho de 2017, fixados por despacho de 16 de janeiro de 2018, do Secretário de Estado das Infraestruturas.

QUADRO I

Índices de custos de mão-de-obra (Continente)

Base 100: janeiro de 2004

Código	Índices	Abril 2017	Mai 2017	Junho 2017
	Global.	132,2	132,2	132,2
	Por fórmula tipo (*)			
F01	Edifícios de habitação.	135,1	135,1	135,1
F02	Edifícios administrativos.	135,6	135,6	135,6
F03	Edifícios escolares.	135,9	135,9	135,9
F04	Edifícios para o setor da saúde.	135,7	135,7	135,7
F05	Reabilitação ligeira de edifícios.	133,0	133,0	133,0
F06	Reabilitação média de edifícios.	132,9	132,9	132,9
F07	Reabilitação profunda de edifícios.	132,7	132,7	132,7
F08	Campos de jogos com balneários.	136,0	136,0	136,0
F09	Arranjos exteriores.	136,7	136,7	136,7
F10	Estradas.	130,3	130,3	130,3
F11	Túneis.	129,6	129,6	129,6

Código	Índices	Abril 2017	Maió 2017	Junho 2017
F12	Pontes de betão armado ou pré-esforçado	134,1	134,1	134,1
F13	Viadutos de betão armado ou pré-esforçado	134,1	134,1	134,1
F14	Passagens desniveladas de betão armado ou pré-esforçado	133,9	133,9	133,9
F15	Grandes reparações de estradas	131,0	131,0	131,0
F16	Conservação de estradas	131,9	131,9	131,9
F17	Pavimentação de estradas	130,7	130,7	130,7
F18	Estruturas de betão armado	137,8	137,8	137,8
F19	Estruturas metálicas	133,3	133,3	133,3
F20	Instalações elétricas	136,6	136,6	136,6
F21	Redes de abastecimento de água e de águas residuais	133,2	133,2	133,2
F22	Barragens de terra	138,7	138,7	138,7
F23	Redes de rega e drenagem	135,8	135,8	135,8
Por profissões				
P01	Pedreiro	129,3	129,3	129,3
P02	Armador de ferro	131,5	131,5	131,5
P03	Carpinteiro	128,8	128,8	128,8
P04	Espalhador de betuminosos	121,8	121,8	121,8
P05	Ladrilhador/azulejador	139,1	139,1	139,1
P06	Estucador	135,5	135,5	135,5
P07	Canalizador	126,9	126,9	126,9
P08	Eletricista	127,8	127,8	127,8
P09	Pintor	130,2	130,2	130,2
P10	Serralheiro	127,5	127,5	127,5
P11	Motorista	125,1	125,1	125,1
P12	Condutor de máquinas	123,8	123,8	123,8
P13	Servente	149,1	149,1	149,1

Os índices ponderados de custos de mão-de-obra estão afetados de todos os encargos emergentes das disposições em vigor no período a que respeitam, pelo que compreendem: segurança social, seguro, caixa nacional de seguros de doenças profissionais, medicina no trabalho, férias, subsídio de férias, feriados, tolerância de ponto, faltas remuneradas, cessação e caducidade do contrato (indenização por cessação do contrato individual de trabalho e compensação por caducidade do contrato a termo certo e a prazo), inatividade devida ao mau tempo, subsídio de Natal e formação profissional.

(*) As fórmulas tipo F01 a F14 são as que constam do Despacho n.º 1592/2004 (2.ª série), de 8 de janeiro, considerando a Retificação n.º 383/2004 (2.ª série), de 25 de fevereiro; as fórmulas tipo F15 a F23 constam do Despacho n.º 22 637/2004 (2.ª série), de 12 de outubro.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51- Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Abril 2017	Maió 2017	Junho 2017
M01	Britas	105,2	105,0	104,9
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,8	98,7	98,8
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	121,1	121,4	122,5
M08	Tijolos cerâmicos	92,7	92,7	92,7
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	101,0	101,0	101,3
M10	Azulejos e mosaicos	94,0	94,0	94,0
M12	Aço em varão e perfilados	270,7	270,6	269,8
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	185,2	185,1	183,9
M15	Chapa de aço galvanizada	146,9	146,9	146,9
M16	Fio de cobre nú.	265,8	261,9	256,1
M17	Fio de cobre revestido	220,1	216,9	212,1
M18	Betumes a granel	310,9	319,0	174,7
M19	Betumes em tambores	440,8	443,1	204,6
M20	Cimento em saco	152,3	152,1	151,8
M21	Explosivos	154,3	154,3	154,3
M22	Gasóleo	276,7	270,9	266,0
M23	Vidro	92,0	92,0	92,0
M24	Madeiras de pinho	157,1	157,1	157,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas	150,6	150,6	150,6

Código	Materiais	Abril 2017	Mai 2017	Junho 2017
M26	Derivados de madeira	126,4	126,5	131,6
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	297,0	297,0	297,0
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	218,0	218,0	221,7
M32	Tubo de PVC	113,7	115,4	120,5
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	181,5	181,5
M34	Blocos de betão normal	111,7	111,7	111,7
M35	Manilhas de betão	152,6	152,6	152,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento ⁽¹⁾	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	145,8	143,3	140,8
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	136,7	136,7	137,2
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	144,6	144,2	142,7
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	167,0	166,3	165,5
M44	Aço para betão pré-esforçado	170,6	170,6	170,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	177,2	177,1	176,9
M46	Produtos para instalações elétricas	164,2	162,0	159,1
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,2	99,2	99,2
M48	Produtos para ajardinamentos	111,4	111,4	111,4
M49	Geotêxteis	97,0	97,3	98,2
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,9	153,0	152,9
M51	Tintas para Construção Metálica	135,4	135,4	135,4

(¹) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	Abril 2017	Mai 2017	Junho 2017
Equipamentos de apoio	115,9	116,0	116,2

7 de março de 2018. — O Vogal do Conselho Diretivo, João Santiago Dentinho.

311187415

Aviso n.º 3801/2018

No quadro seguinte procede-se à republicação dos índices de custos de materiais relativos ao 4.º trimestre de 2016, tendo em conta que os

valores referentes ao M30 — Tintas para Estradas, foram retificados, uma vez que os publicados no Aviso n.º 9637/2017 do *Diário da República*, 2.ª série — n.º 161 — 22 de agosto de 2017, apresentavam valores incorretos.

QUADRO II

Índices de custos de materiais

M01 a M41 — Base 100: dezembro de 1991

M42 a M51 — Base 100: janeiro de 2004

Código	Materiais	Outubro 2016	Novembro 2016	Dezembro 2016
M01	Britas	105,2	105,5	105,5
M02	Areias	87,9	87,9	87,9
M03	Inertes	98,8	98,9	98,9
M04	Ladrilhos de calcário e granito	96,1	96,1	96,1
M05	Cantarias de calcário e granito	110,6	110,6	110,6
M06	Ladr. e cant. de calcário e granito	96,4	96,4	96,4
M07	Telhas cerâmicas	119,9	121,9	122,3
M08	Tijolos cerâmicos	92,6	92,6	92,5
M09	Produtos cerâmicos vermelhos	100,5	101,1	101,2
M10	Azulejos e mosaicos	94,0	93,7	93,7